



Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores
SUBCOMISSÃO DE POLÍTICA GERAL

Parecer da Subcomissão de Política Geral sobre o Projeto de Lei nº 163/XII (BE) - Define o regime de audição e participação das autarquias locais e populações no processo legislativo de criação, extinção, fusão e modificação de autarquias locais, procede à primeira alteração à Lei nº 17/2003, de 4 de junho e procede à terceira alteração à Lei Orgânica nº 4/2000, de 24 de agosto

Ponta Delgada, 5 de março de 2012

1

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES ARQUIVO	
Entrada	0967 Proc. Nº 02.05
Data	012, 03, 05. Nº 199, IX



Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores
SUBCOMISSÃO DE POLÍTICA GERAL

INTRODUÇÃO

A Subcomissão de Política Geral, em 5 de março de 2012, procedeu à apreciação, relato e emissão de parecer sobre o **projeto de Lei nº 163/XII (BE) - Define o regime de audição e participação das autarquias locais e populações no processo legislativo de criação, extinção, fusão e modificação de autarquias locais, procede à primeira alteração à Lei nº 17/2003, de 4 de junho e procede à terceira alteração à Lei Orgânica nº 4/2000, de 24 de agosto.**

O projeto de Lei deu entrada na Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores no dia 14 de fevereiro de 2012, tendo sido remetido à Comissão de Política Geral para apreciação, relato e emissão de parecer até ao dia 5 de março de 2012, por despacho de Sua Excelência o Senhor Presidente da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores.

CAPÍTULO I
ENQUADRAMENTO JURÍDICO

A pronúncia dos órgãos de governo próprio da Região Autónoma dos Açores relativamente às questões de competência dos órgãos de soberania que digam respeito à Região exerce-se por força do disposto no nº 2 do artigo 229º da Constituição da República Portuguesa em conjugação com o que dispõe a alínea g) do nº 1 do artigo 7º, a alínea i) do artigo 34º e os artigos 116º e 118º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, aprovado pela Lei nº2/2009, de 12 de janeiro e com o que estipula a alínea e) do artigo 42º do Regimento da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores.

A emissão do respectivo parecer pela Assembleia Legislativa ocorre num prazo de 20 dias, nos termos do disposto no nº 4 do artigo 118º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores.



Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores
SUBCOMISSÃO DE POLÍTICA GERAL

A emissão do parecer da Assembleia Legislativa cabe à comissão especializada permanente competente em razão da matéria, nos termos da alínea e) do artigo 42º do Regimento.

Nos termos do disposto na alínea ii) do nº 1 do artigo 1º da Resolução da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores nº 3/2009/A, de 14 de janeiro de 2009, a matéria objeto da iniciativa é da competência da Comissão de Política Geral.

CAPÍTULO II
APRECIÇÃO DA INICIATIVA
NA GENERALIDADE E NA ESPECIALIDADE

I - NA GENERALIDADE

O projeto de Lei ora submetido a parecer da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, no âmbito da audição dos órgãos de governo próprio, visa definir o regime de audição e participação das autarquias locais e populações no processo legislativo de criação, extinção, fusão e modificação de autarquias locais, em quatro diferentes níveis:

- Alargamento da possibilidade de recurso à iniciativa legislativa popular para a criação, extinção, fusão e modificação territorial de autarquias locais;
- Promoção de discussão pública por um período de sessenta dias das iniciativas legislativas relativas à criação, extinção, fusão e modificação territorial de autarquias locais;
- Atribuição de carácter vinculativo ao parecer dos órgãos das autarquias locais abrangidas por iniciativas legislativas relativas à criação, extinção, fusão e modificação territorial de autarquias locais;
- Obrigatoriedade de realização de referendo local em caso de iniciativas legislativas relativas à criação, extinção, fusão e modificação territorial de



Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores
SUBCOMISSÃO DE POLÍTICA GERAL

autarquias locais.

No dia 1 de março do corrente ano, o projeto de Lei em apreciação nesta Subcomissão de Política Geral foi objeto de discussão na generalidade, tendo sido rejeitada por maioria na sessão de 2 de março da Assembleia da República, como consta do respetivo site.

O agendamento da apreciação na generalidade desta iniciativa legislativa, bem como da respetiva votação na generalidade, da qual resultou a sua rejeição, em momento em que ainda decorria o prazo para audição da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, torna inútil a emissão de parecer por parte deste parlamento, considerando que o processo legislativo terminou com a rejeição da iniciativa legislativa.

A Subcomissão de Política Geral, neste ensejo, não emite parecer sobre o projeto de lei ora em apreciação, por inutilidade superveniente.

II – NA ESPECIALIDADE

Na especialidade não foram apresentadas quaisquer propostas de alteração, considerando o que acima é afirmado.

III – CONSULTA AOS GRUPOS E REPRESENTAÇÕES PARLAMENTARES SEM ASSENTO NA SUBCOMISSÃO

Nos termos do disposto no nº 4 do artigo 195º do Regimento, a Subcomissão promoveu a consulta ao Grupo Parlamentar do BE e à Representação Parlamentar do PCP, já que os seus Deputados não integram a Comissão, os quais **não se pronunciaram**.

CAPÍTULO III

PARECER

A Subcomissão de Política Geral deliberou, por unanimidade, não emitir parecer sobre o projeto de Lei nº 163/XII (BE) - Define o regime de audição e participação das autarquias locais e populações no processo legislativo de criação, extinção,



Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores
SUBCOMISSÃO DE POLÍTICA GERAL

fusão e modificação de autarquias locais, procede à primeira alteração à Lei nº 17/2003, de 4 de junho e procede à terceira alteração à Lei Orgânica nº 4/2000, de 24 de agosto, considerando o facto desta iniciativa já ter sido discutida e rejeitada na generalidade na Assembleia da República, nos dias 1 e 2 de março de 2012, circunstância que determina o fim do processo legislativo e conduz a uma inutilidade superveniente do parecer da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores.

Ponta Delgada, 5 de março de 2012

O Relator

António Pedro Costa

O presente relatório foi aprovado por unanimidade.

O Presidente

Pedro Gomes